



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.203

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 1º - Os funcionários da Administração Direta, que completarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos de serviço público municipal local, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei Municipal nº 861, de 22 de dezembro de 1964, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço em atividade privada será computado de acordo com a legislação municipal, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro, ressalvada a contagem já concedida até a data de vigência desta Lei;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público - com a de atividade privada quando concomitantes;

III - Não será contado o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadorias por outro sistema.

Artigo 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com o aproveitamento do tempo de atividade privada, autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público municipal, que contar ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para trinta (30) anos, se mulher e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.

Parágrafo Único - Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

(Segue fls. 02)